

**MODELO REGIMENTO INTERNO DAS GOVERNANÇAS REGIONAIS DO PROGRAMA  
ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO REGIONAL INTEGRADO  
PARANÁ PRODUTIVO**

**REGIÃO [...]**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Governança Regional do Programa Paraná Produtivo.

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO PROGRAMA PARANÁ PRODUTIVO**

**Art. 1º** - O Programa Estadual de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado, denominado Paraná Produtivo, foi instituído pelo Decreto Estadual nº. 9.518, de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 11.061, de 22 de novembro de 2021. O Programa Paraná Produtivo tem a finalidade de fornecer informações, metodologias e ferramentas para o desenvolvimento de regiões do Estado do Paraná, integrando agentes locais, governamentais, privados e políticas públicas estaduais, visando fomentar o desenvolvimento produtivo regional integrado.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E FINALIDADE DA GOVERNANÇA REGIONAL**

**Art. 2º** - A governança regional do Programa Paraná Produtivo é um instrumento de descentralização e empoderamento do processo de definição, implementação e monitoramento de ações e, também, de representação institucional perante as instâncias de governança estadual do Programa Paraná Produtivo e demais parceiros institucionais.

**CAPÍTULO III**

**DAS INSTÂNCIAS REGIONAIS DA GOVERNANÇA**

**Art. 3º** - A governança regional do Programa Paraná Produtivo será organizada por meio das seguintes instâncias:

- I. Conselho Gestor Regional;
- II. Comitês Sub-regionais;
- III. Equipe Técnica Regional;
- IV. Grupos de Trabalho.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO GESTOR REGIONAL**

#### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - O Conselho Gestor Regional do Programa Paraná Produtivo, órgão deliberativo, tem a função de avaliar o andamento dos projetos nas regiões e representar institucionalmente a governança regional.

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Gestor Regional:

- I. Representar institucionalmente a governança regional perante os parceiros institucionais, agentes políticos e demais entes públicos e privados;
- II. Avaliar o andamento dos projetos do Programa na região e propor sugestões de melhoria;
- III. Apoiar estrategicamente a formalização de parcerias para a execução dos projetos prioritários na região;
- IV. Apoiar estrategicamente as iniciativas voltadas para a viabilização de recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o bom andamento dos projetos priorizados na região;
- V. Manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política.

## **SEÇÃO II**

### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR REGIONAL**

**Art. 6º** - O Conselho Gestor Regional terá, pelo menos, a seguinte composição:

- I. Um Presidente
- II. Um Vice-Presidente
- III. Um Coordenador Executivo
- IV. Representante da Equipe Técnica Regional
- V. Um representante da Coordenação Técnica Estadual

## VI. Os representantes dos Comitês Sub-Regionais

**Art. 7º** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo, formarão a Diretoria Executiva do Conselho Gestor Regional, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 8º** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva devem ocorrer a cada dois anos a partir da data da última eleição.

**Art. 9º** - Extinguir-se-á o mandato do membro da Diretoria Executiva que, antes do término do seu compromisso:

- I. Renunciar ao mandato;
- II. Estiver participando de disputa eleitoral em cargo público;
- III. Estiver impossibilitado por motivo de doença ou falecimento;
- IV. Sofrer condenação disciplinar, cível ou criminal irreversível;
- V. Apresentar outro motivo relevante, a juízo da plenária do Conselho Gestor Regional.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do mandato do Presidente assume a função o Vice-Presidente em exercício, até a data da próxima eleição dos cargos diretivos. Subsequentemente, o Coordenador Executivo assume a função de Vice-Presidente e ocorre a eleição de um novo Coordenador Executivo na mesma reunião ordinária em que ocorrem as movimentações dos cargos. O mesmo processo ocorre no caso de extinção do mandato do Vice-Presidente.

**Art. 10º** - Os representantes do Conselho Gestor Regional devem indicar, entre os cargos diretivos (Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Executivo), dois representantes, um titular e um suplente, para o Conselho Gestor Estadual do Programa Paraná Produtivo.

**Art. 11º** - Compete ao Presidente do Conselho Gestor Regional do Paraná Produtivo:

- I. Representar o Conselho Gestor Regional institucionalmente e presidir as sessões plenárias;
- II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais atos e normas atinentes à matéria.

**Art. 12º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor Regional do Paraná Produtivo:

- I. Representar o Conselho Gestor Regional institucionalmente;
- II. Presidir as sessões plenárias quando da ausência do Presidente do Conselho Gestor Regional do Paraná Produtivo;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando da ausência do Presidente do Conselho Gestor Regional do Paraná Produtivo;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais atos e normas atinentes à matéria.

**Art. 13º** - Compete ao Coordenador Executivo do Conselho Gestor Regional do Paraná Produtivo:

- I. Representar o Conselho Gestor Regional institucionalmente;
- II. Organizar, com apoio da equipe técnica, as informações necessárias para o bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido no art. 13º desse Regimento Interno;
- IV. Responsabilizar-se, com apoio da equipe técnica, da redação, validação e aprovação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais atos e normas atinentes à matéria.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 14º** - O Conselho Gestor Regional se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário por ele definido, e de forma extraordinária, mediante convocação pelo Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 15º** - A convocação do Conselho Gestor Regional será feita mediante ofício circular pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

**Parágrafo Único.** A antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

**Art. 16º** - O Conselho Gestor Regional só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros permanentes.

**§1º** Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

**§2º** A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho Gestor Regional serão secretariadas pela Coordenação Executiva.

**Art. 18º** - As reuniões do Conselho Gestor Regional constarão de 04 (quatro) partes:

- I. A primeira destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos membros;
- II. A segunda destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;
- III. A terceira destinar-se-á ao trato de outros assuntos do interesse do Conselho Gestor Regional, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos membros;
- IV. A quarta destinar-se-á às comunicações dos membros e da Presidência.

**Art. 19º** - Mediante consulta ao Conselho Gestor Regional, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o respectivo Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 20º** - As deliberações do Conselho Gestor Regional serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 21º** - De cada reunião do Conselho Gestor Regional, o respectivo secretário procederá à elaboração de ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será subscrita pelo Presidente do Conselho e demais membros da respectiva instância de governança.

**§1º** Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será considerada aprovada.

**§2º** Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

**§3º** As atas aprovadas serão arquivadas, eletrônica e fisicamente, pela Coordenação Executiva do Programa.

**Art. 22º** - As atas das reuniões do Conselho Gestor Regional deverão conter a assinatura dos membros presentes e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos membros presentes à reunião, como também daqueles que não compareceram;
- III. Se for o caso, o resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, bem como o resultado da votação;
- IV. Quando possível, ou quando a natureza do assunto exigir, o resumo das discussões havidas no expediente da ordem do dia, bem como o resultado das votações;
- V. Registro sucinto das comunicações dos membros;

## **SEÇÃO V**

### **DOS COMITÊS SUB-REGIONAIS**

#### **COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 23º** - Os Comitês Sub-regionais possuem autonomia consultiva e têm a função de conferir atenção às necessidades específicas da(s) sub-região(ões) integrante(s) do Programa Paraná Produtivo e apoiar a integração regional.

**Parágrafo Único** - Os Comitês Sub-regionais podem ser formados, ou não, de acordo com a necessidade de atendimento às especificidades da região, cabendo ao Conselho

Gestor Regional instituí-los, após a avaliação da convergência de intenções e objetivos com o Programa Paraná Produtivo.

**Art. 24º** - São atribuições dos Comitês Sub-regionais:

- I. Propor e viabilizar ações que atendam necessidades e explorem oportunidades específicas de sub-região(ões) do Programa Paraná Produtivo;
- II. Propor e viabilizar ações que contribuam para a integração da região como um todo;
- III. Apoiar as ações e contribuir para a execução dos projetos prioritários para a região;
- IV. Representar a sub-região no Conselho Gestor Regional.

## **SEÇÃO VI**

### **DA EQUIPE TÉCNICA REGIONAL**

#### **COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 25º** – A Equipe Técnica Regional será composta de acordo com as necessidades de cada região.

**Art. 26º** – A Equipe Técnica Regional tem a função de oferecer suporte técnico para os grupos de trabalho no que se refere ao adequado gerenciamento dos projetos.

**Art. 27º** - São atribuições da Equipe Técnica Regional:

- I. Manter o status dos projetos priorizados na plataforma de gerenciamento de projetos;
- II. Estruturar *dashboards* do status dos projetos da região para avaliação do Conselho Gestor da Instância Regional da Governança;
- III. Elaborar projetos e monitorar possíveis fontes de recursos a serem captados.
- IV. Assessorar o Conselho Gestor Regional.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

#### **COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 28º** - Os Grupos de Trabalho são compostos por integrantes das entidades públicas, privadas e do terceiro setor que desenvolvam ações ligadas ao desenvolvimento produtivo integrado.

**Art. 29º** - Os Grupos de Trabalho têm a função de organizar a execução dos projetos prioritários, alinhando as atividades dos parceiros e reportando o andamento das atividades para a instância de Governança Regional.

**Art. 30º** - São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I. Executar os projetos prioritários de acordo com o cronograma e o desembolso físico e financeiro estruturados;
- II. Reportar o andamento das atividades para avaliação do Conselho Gestor Regional;
- III. Garantir a qualidade na execução das atividades sempre buscando o cumprimento do cronograma físico e financeiro estruturado.

**Parágrafo único** - Os Grupos de Trabalho serão constituídos, bem como dissolvidos, pelo Conselho Gestor Regional conforme necessidades regionais específicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31º** - Esse Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor Regional.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do Conselho Gestor Regional.